

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, SANTA CATARINA**

**PREGÃO PRESENCIAL**

nº 08/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

nº 08/2028

**LAGUNA ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.307.066/0001-22, com sede empresarial na Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 – Sala 02, Centro – Feliz/RS, CEP 95.770-000, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO HIERÁRQUICO**.

Preliminarmente, registra-se que a intenção recursal inicial versava sobre assunto material – como se observa da ata da sessão, buscava-se contestar a desclassificação da Recorrente, posto que o seu material claramente atende ao descritivo do Edital. Ocorre, entretanto, que o objeto do recurso se tornou outro, pois quando solicitado a gravação obrigatória de áudio e vídeo da sessão presencial, houve a constatação de que essa obrigatoriedade formal não foi cumprida.

Diante da condução do Pregão Presencial, com fundamento no Art. 176. II, sem o devido registro audiovisual obrigatório, fica prejudicado a possibilidade de defesa e contraditório, já que a legislação é clara.

Conforme o Art. 17, §º2 da Lei 14.133/21 - as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**.

Consequente, dispõe o §5º do mesmo artigo que "na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento".

Considerando a desclassificação sumária, sem devido respaldo na ata e indo de encontro com o próprio Edital do Pregão, desclassificando licitante por argumento que

detinha de procedimento próprio para avaliação (20.11. O proponente classificado em primeiro lugar de cada item deverá apresentar: 20.11.1. UMA AMOSTRA DO ITEM VENCEDOR, PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO E ACEITE DO MESMO, ao Departamento responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.), percebe-se claramente que o certame contém vícios insanáveis e deve ser anulado.

Mas, novamente, análise da matéria restou totalmente prejudica com o não fornecimento da gravação audiovisual, já que não existe transparência dos fatos ocorridos - em clara afronta às disposições legislativas que exigem a gravação audiovisual justamente para coibir esse tipo de situação.

Requer-se, para tanto, recebimento tempestivo do presente recurso hierárquico e aplicação imediata da previsão do Art. 71, inciso III da Lei 14.133, de modo a anular a licitação, já que presente os requisitos formais – provocação do terceiro por meio deste recurso, ilegalidade na falta de cumprimento de preceito legal e fato insanável, pois impossível gravar uma sessão de disputa que já ocorreu.

Pede e aguarda deferimento.

Feliz – RS, 27 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Feliz', is written over the company name. Below the signature, the text 'LAGUNA ESPORTE LTDA' is printed in a bold, black, sans-serif font.

**LAGUNA ESPORTE LTDA**